



## DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alijó, como Município com menos de 20000 eleitores, pode dispor de um Vereador a tempo inteiro.

Considerando a necessidade de o Presidente da Câmara ser coadjuvado pelos Vereadores no exercício das competências;

Considerando a necessidade de responder com prontidão à complexidade e gestão dos inúmeros problemas que afectam o município;

Considerando ainda o crescente número de competências que têm vindo a ser transferidas para os municípios:

Nomeio Manuel Adérito Figueira Vereador a tempo inteiro.

E de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro designo o mesmo Vereador Vice-Presidente, a partir desta data.

Município de Alijó, 18 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

---

Dr. José Artur Fontes Cascarejo